

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
4345/2026	4525/2026	18/03/2026 12:06:34	18/03/2026 12:06:34

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

144/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DR. BRUNO RESENDE

Ementa:

Institui a Política Estadual de Arborização Escolar e cria o Selo Escola Verde.



PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui a Política Estadual de Arborização Escolar e cria o Selo Escola Verde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Arborização Escolar, voltada para o fomento do plantio e do manejo de árvores de espécies nativas da flora brasileira pelas instituições de ensino, escolas públicas de nível fundamental e médio, no Estado.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – promover a arborização dos espaços das escolas estaduais públicas e privadas, com prioridade para o uso de espécies nativas da flora brasileira e, preferencialmente, do bioma Mata Atlântica;

II – estimular a conscientização ambiental e a formação ecológica da comunidade escolar, por meio de práticas educativas relacionadas ao plantio e à preservação de árvores;

III – contribuir para a melhoria do microclima e do conforto térmico nas unidades escolares e seu entorno;

IV – ampliar as áreas verdes no ambiente urbano, fortalecendo a conectividade ecológica e a biodiversidade da flora local;

V – incentivar a participação da comunidade escolar e da sociedade civil em ações de arborização e manutenção das áreas verdes das escolas;

VI – promover o manejo adequado das árvores e áreas verdes existentes nos estabelecimentos de ensino;

VII – a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental;

VIII – contribuir para um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado.



DEPUTADO ESTADUAL

Dr. Bruno Resende



Art. 3º – Na implementação da política de que trata esta lei o Estado poderá:

I – promover, em parceria com as escolas, ações de plantio, manejo e conservação de árvores nos espaços escolares e seu entorno;

II – firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, órgãos ambientais, prefeituras, empresas e organizações da sociedade civil para apoio técnico, científico, logístico e financeiro às ações de arborização escolar;

III – desenvolver campanhas de educação ambiental voltadas à valorização das áreas verdes e à importância das árvores no ambiente escolar;

IV – disponibilizar, por meio dos órgãos competentes, assistência técnica e fornecer sementes ou mudas de espécies adequadas para o plantio nas unidades escolares;

V – incentivar a inclusão de temas relacionados à arborização e à sustentabilidade no projeto pedagógico das escolas;

VI – promover capacitações para servidores da rede estadual de ensino voltadas ao plantio e manejo das árvores;

VII – articular-se com órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo meio ambiente, pela educação e pelo planejamento urbano para integrar as ações da política.

Art. 4º – Anualmente, no Junho Verde, mês em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente, serão promovidas pelas escolas públicas, de nível fundamental e médio, atividades de estímulo ao plantio de árvores de espécies de flora nativa, preferencialmente do bioma Mata Atlântica, em quantidade não inferior a 5% (cinco por cento) do número de estudantes da instituição, na sede da escola, em seu entorno ou em local por esta definido destinado a este fim.

Parágrafo único – No período especificado no *caput*, serão promovidas ações educativas sobre os temas ecologia e preservação do meio ambiente para o corpo docente.

Art. 5º – Fica criado, no âmbito do Estado, o Selo Escola Verde, a ser entregue, anualmente, por autoridade estadual, no Dia da Árvore, comemorado no dia 21 de setembro, às escolas públicas do Estado, de nível fundamental e médio, que cumprirem os objetivos estabelecidos pela Política Estadual de Arborização Escolar, sobretudo quanto ao previsto no *caput* do art. 4º desta lei.

Endereço: Av. Américo Buaiz, 205 - Sala 705 Torre Deputado Hélio Carlos Manhães
Enseada do Suá - Vitória/ES Cep.29.050-950

Tel.: (27) 3382-3528

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3400370038003600330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DEPUTADO ESTADUAL

Dr. Bruno Resende



§ 1º – O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf) junto com a Secretaria de Estado da Educação. deverão ser responsáveis pela regulamentação do Selo Escola Verde.

§ 2º – O selo previsto no *caput* poderá ser utilizado para fins publicitários e terá validade de dois anos, ficando a renovação condicionada à comprovação pela escola do cumprimento da meta estabelecida anualmente.

Art. 6º – A coordenação e a execução das ações da política de que trata esta lei será de competência da Secretaria de Estado de Educação em conjunto com o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf) , que poderão firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas e com a sociedade civil organizada para a efetivação dessas ações.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 05 de janeiro 2026.

DR. BRUNO RESENDE

Deputado Estadual

Endereço: Av. Américo Buaiz, 205 - Sala 705 Torre Deputado Hélio Carlos Manhães
Enseada do Suá - Vitória/ES Cep.29.050-950

Tel.: (27) 3382-3528



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400370038003600330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 4

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado a Política Estadual de Arborização Escolar, bem como criar o Selo Escola Verde, instrumento de reconhecimento às instituições de ensino que adotarem práticas efetivas de arborização e sustentabilidade ambiental.

A arborização escolar desempenha papel essencial na formação ecológica e cidadã das crianças e adolescentes, ao integrar o contato direto com a natureza à vivência cotidiana nas unidades de ensino. Além dos benefícios pedagógicos, as árvores contribuem para o melhoramento do microclima, redução da temperatura ambiente, controle da poluição do ar e aumento da biodiversidade urbana, promovendo qualidade de vida e bem-estar para toda a comunidade escolar.

A proposição se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em especial aos ODS 4 (Educação de Qualidade), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) e 15 (Vida Terrestre).

O projeto propõe ações de arborização com prioridade para espécies nativas da flora brasileira, especialmente do bioma Mata Atlântica, promovendo a valorização e a conservação da vegetação característica de nosso território. Busca-se, ainda, envolver a comunidade escolar e a sociedade civil em iniciativas participativas de plantio e manejo das árvores, fortalecendo o senso coletivo de responsabilidade ambiental.

A criação do Selo Escola Verde representa um importante instrumento de incentivo e valorização das boas práticas de sustentabilidade, funcionando como reconhecimento público às escolas que cumprirem as metas da política. O selo poderá ser utilizado para fins educativos e de divulgação, estimulando uma cultura ambiental positiva no ambiente escolar.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância social, educacional e ambiental da Instituição da Política Estadual de Arborização Escolar e a criação do Selo Escola Verde. Trata-se de ação de baixo custo, alto impacto e ampla aceitação comunitária, que fortalece a educação ambiental e transforma escolas em espaços mais sustentáveis, saudáveis e integrados com a natureza.



DEPUTADO ESTADUAL

Dr. Bruno Resende



Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta que representa um passo importante para o fortalecimento da educação ambiental, da sustentabilidade e da cidadania ecológica no Estado.

Sala das sessões, 05 de janeiro de 2026.

DR. BRUNO RESENDE

Deputado Estadual

Endereço: Av. Américo Buaiz, 205 - Sala 705 Torre Deputado Hélio Carlos Manhães
Enseada do Suá - Vitória/ES Cep.29.050-950

Tel.: (27) 3382-3528



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400370038003600330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 6

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400370038003600330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Bruno Resende** em 18/03/2026 12:06

Checksum: **36E7D906CB200C6EFF61E4D2C93541255F8A636316655486F535ACEDD9BF5622**



Processo: 4345/2026 - PL 144/2026

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 18 de março de 2026.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, DR. BRUNO RESENDE - Matrícula



Processo: 4345/2026 - PL 144/2026

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Existe Proposição similar à Proposição apresentada. P.L. Nº 643/2025.

Não existem Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 19 de março de 2026.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 4345/2026 - PL 144/2026

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 23 de março de 2026.

GESTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
Gestor do Processo Legislativo -

Tramitado por, GESTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO - Matrícula



Processo: 4345/2026 - PL 144/2026

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,
Junte-se ao Projeto de Lei nº 643/2025.

Vitória, 23 de março de 2026.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Processo: 4345/2026 - PL 144/2026

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Para providências quanto à diligência

A(o) Comissão de Educação,

À PG para providenciar a juntada da presente proposição ao PL 643/2025, tendo em vista, a deliberação da Mesa Diretora, no Expediente do dia 23.03.2026.

Vitória, 24 de março de 2026.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574

